



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2011

### COMUNICAÇÃO Nº 495/11 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes o Auditor Dr. José Batista Flores, o Auditor Substituto Dr. Diogo Nolasco, o Procurador Dr. Luis Ribeiro da Silva Junior, o Dr. Odilon Reis e Dr. Gilson Vasco participam do rodízio da comissão nesta semana sendo portanto justificadas suas ausências. O Dr. Bruno Lavoratto às 14h comunicou ao Presidente que não poderia estar presente à sessão em virtude de convocação de urgência da Procuradoria do Estado. Reuniram-se às 17h do dia 01 de agosto de 2011, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 959/2011

1º Denunciado: Brendon dos Santos Ferreira (A.A. Portuguesa)

Tipificação: art. 250 do CBJD

Jogo: A.A. Portuguesa x Duque Caxiense FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 10/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mateus Mota (A.A.

Portuguesa)

Auditor Relator: redistribuído para o Dr. José Batista Flores

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

3) Processo: nº 960/2011

1º) Denunciado: E.C. São João da Barra (associação)

Tipificação: art. 206 do CBJD

Jogo: E.C. São João da Barra x Serra Macaense F.C.

Categoria: Juvenil

Data jogo: 10/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Moraes (EC São João da Barra)

Auditor Relator: Dr. José Batista Flores

Resultado: Defesa não teve provas a produzir.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais), por minuto de atraso sendo 22(vinte e dois) minutos, totalizando R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data de publicação.

4) Processo: nº 961/2011

1º) Denunciado: Diogo Neris Moraes (Artsul F.C.)

Tipificação: art. 254 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil x Artsul F.C.

Categoria: Infantil

Data jogo: 10/07/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 962/2011

1º) Denunciado: Estácio de Sá F.C. (associação)

Tipificação: art. 213, I e II do CBJD

Jogo: Estácio de Sá F.C. x Santa Cruz F.C.

Categoria: Juvenil

Data jogo: 10/07/2011

Representante legal do denunciado: ausente



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Auditor Relator: Dr. José Batista Flores

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 213 I e II do CBJD.

**Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**6) Processo: nº 963/2011**

**1º) Denunciado: Igor Santana Logo (A.A. Portuguesa)**

**Tipificação: art. 254-A do CBJD**

**2º) Denunciado: Max Leone Oliveira da Silva (Duque Caxiense F.C.)**

**Tipificação: art. 254-A do CBJD**

**Jogo: A.A. Portuguesa x Duque Caxiense F.C.**

**Categoria: Infantil**

**Data jogo: 10/07/2011**

**Representante legal do denunciado: Dr. Matheus Mota (AA Portuguesa) - Duque Caxiense defesa ausente**

**Auditor Relator: redistribuído para o Dr. Diogo Nolasco**

**Resultado: Por unanimidade de votos, o 1º denunciado foi suspenso em 6 (seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, o 2º denunciado foi suspenso em 6 (seis) partidas, imputação do art. 254-A do CBJD.**

**7) Processo: nº 964/2011**

**1º) Denunciado: Wellington Mendonça de Mello (Arbitro)**

**Tipificação: art. 261-A § 1º II do CBJD**

**Jogo: Condor A.C. x Friburguense A.C.**

**Categoria: Juniores**

**Data jogo: 10/07/2011**

**Representante legal do denunciado: ausente**

**Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Wellington Mendonça de Mello (Árbitro), portador da carteira de identidade no. 215277666 exp. SAPERJ estava presente.

Por entendimento da Comissão por unanimidade o processo foi baixado a Procuradoria para as providências cabíveis. A qualificação completa do árbitro que não compareceu para arbitrar a partida encontra-se disponível no site da FERJ, razão pela qual deverá a procuradoria prover a qualificação.

### 8) Processo: nº 965/2011

1º) Denunciado: Pedro H. Laurindo Barros (Sampaio Correa FE)

Tipificação: art. 254 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x Queimados F.C.

Categoria: Infantil

Data jogo: 10/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro (Sampaio Correa FE)

Auditor Relator: Dr. José Batista Flores

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD

### 9) Processo: nº 966/2011

1º) Denunciado: Goytacaz F.C. (associação)

Tipificação: art. 203 do CBJD

Jogo: Goytacaz F.C. x Rio Branco

Categoria: Juvenil

Data jogo: 10/07/2011

Representante legal do denunciado:

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

**Resultado:** Retirado de Pauta a pedido da Procuradoria.

### 10) Processo: nº 967/2011

1º) Denunciado: Cristiano Gayo Nascimento (árbitro)

Tipificação: art. 261-A do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Artsul F.C.

Categoria: Juvenil



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Data jogo: 10/07/2011**

**Representante legal do denunciado:**

**Auditor Relator: Dr. José Batista Flores**

**Resultado: Retirado de pauta a pedido da Procuradoria.**

**11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.**

**12) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.**

**13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**14) O procurador se manifestou em todos os processos.**

**15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h10min.**

**Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2011**

**Jonei Garcia Alvim  
Presidente**

**Eliane C. Neno Rosa  
Secretária**